ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 714 DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, PARA O ANO 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha de Incentivo à Agricultura para aumentar o índice de participação do Município na arrecadação estadual.

Art. 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em assegurar os seguintes benefícios:

a) PARA CADA R$ 2.000,00 (dois mil reais): 1 saco de adubo ou 5 sacos de calcário ou 1/2 hora de trator agrícola;

b) PARA CADA R$ 4.000,00 (quatro mil reais): 2 sacos de adubo ou 10 sacos de calcário ou 1 hora de trator agrícola ou 1/2 hora de máquina;

c) PARA CADA R$ 6.000,00 (seis mil reais): 3 sacos de adubo ou 15 sacos de calcário ou 1,5 hora de trator agrícola ou 1 hora de máquina

em produtos primários vendidos no ano de 2000, ficando o benefício limitado ao fornecimento dos benefícios no máximo de até R$ 6.000,00.

Art. 3º - Terá direito ao benefício o agricultor inscrito no município de Barão como produtor rural a comprovar, mediante as Notas Fiscais do Talão de Produtor Rural, vendas à indústria e comércio, vendas à CEASA, vendas a consumidor e a produtor de outro município.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura a fiscalização de que trata esta Lei.

Art. 5º - Apresentação dos Talões de 2000: de 01/02/2001 a 31/03/2001.
Entrega do Benefício: a partir de 01/05/2001.

Art. 6º - Os agricultores inadimplentes com a Prefeitura não terão direito à Campanha de Incentivo de que trata esta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária - 605 - Manutenção dos Serviços da Agricultura - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 16 DE JANEIRO DE 2001.

JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16/01/2001

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 16/01/2001 a 22/01/2001

Secretaria Municipal da Administração